

ACORDO DE COOPERACAO

ENTRE O PARTIDO FRELIMO E O PARTIDO AFRICANO PARA A

INDEPENDENCIA DE CABO VERDE- PAICV

O Partido FRELIMO e o PAICV, animados pelo desejo comum de fortalecer as suas relações de amizade;

Guiados pela vontade de incrementarem e desenvolverem a cooperação bilateral;

Firmamente decididos a contribuir activamente para a consolidação da paz e do progresso social;

Visando aprofundar as condições da liberdade e da democracia, no respeito pelos direitos humanos, pela defesa da sua independência, dos seus países e da sua colaboração fraterna, decidem renovar o seguinte acordo de cooperação:

ARTIGO PRIMEIRO

As relações bilaterais entre os dois Partidos são fundadas nos princípios de plena igualdade de direitos, de apoio recíproco pela autonomia de cada Partido e da não ingerência nos assuntos internos.

ARTIGO SEGUNDO

As direcções de ambos Partidos comprometem-se a promover as relações existentes no sentido de aprofundar a

77
Boah

cooperacao inter-partidaria aos diversos niveis nas areas de interesse mutuo, bem como ao desenvolvimento das relacoes culturais, economicas e politicas entre a Republica de Mocambique e a Republica de Cabo Verde.

ARTIGO TERCEIRO

Os dois Partidos convidarao reciprocamente delegacoes para participarem em Congressos, Conferencias e outras realizacoes com participacao internacional organizadas por cada um deles.

ARTIGO QUARTO

Os dois Partidos trocarao delegacoes oficiais para consultas e trocas de opinioes sobre a situacao internacional e outros temas de interesse mutuo.

ARTIGO QUINTO

Os dois Partidos defendem os principios de direito internacional de garantia de autodeterminacao e independencia dos povos, condenam todas as formas de discriminacao baseadas na raca, cor da pele, origem etnica, ge-

Handwritten signature

nero ou condicao social, e cooperam pela paz e pela
seguranca internacional, bem como pela justica e pelo
progresso economico e social dos povos.

ARTIGO_SEXTO

O Partido FRELIMO e o PAICV, promoverao regularmente a
troca de experiencias no dominio da formacao politica,
assim como na realizacao de actividades de cooperacao,
sobre as quais se chegar a um acordo mutuo.

ARTIGO_SETIMO

Ambos os Partidos promoverao a troca bilateral de
publicacoes de documentos oficiais dos Partidos e de
outros materiais respeitantes as suas actividades.

Tambem encorajarao e apoiarao todas as iniciativas ten-
dentes a assegurar um melhor conhecimento reciproco en-
tre os dois povos, atraves da permuta cultural e de
instrumentos actualizados de informacao.

ARTIGO_OITAVO

O Partido FRELIMO e o PAICV, dinamizarao as suas organi-

*Ad
Branco*

zacoes democraticas de massas a desenvolverem lacos de amizade e cooperacao atraves da troca de delegacoes, informacoes e outras questoes de interesse mutuo.

ARTIGO NONO

Os Partidos poderao assinar Protocolos mutuamente acordados, de duracao determinada, que definirao accoes concretas, meios e formas para a realizacao do presente acordo.

ARTIGO DECIMO

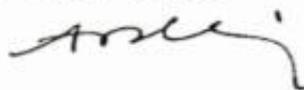
O presente Acordo vigora a partir da data da sua assinatura, e sera valido por um periodo de quatro anos, sendo tacitamente renovavel.

Feito em Maputo, aos ²²~~22~~-^{Outubro}~~Outubro~~-1995, em dois exemplares originais em lingua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autenticos.

P'LO COMITE CENTRAL DO
PARTIDO FRELIMO



P'LO PARTIDO AFRICANO
PARA A INDEPENDENCIA
DE CABO VERDE



AT
buen